



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 05 de fevereiro de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 109/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026

Autoria: Índio Silva

Ementa: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Hélio da Costa.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Parecer Jurídico

Para: Ilustres Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico OAB/SP 301.102, Matrícula 1166

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, de autoria do Vereador Índio Silva.

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Em resposta à solicitação de parecer jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Hélio da Costa, apresento a seguir a análise sucinta da proposição.

I. Objeto da Proposição

O Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 visa conceder o Título de Cidadão Embuense ao Senhor Hélio da Costa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

comunidade de Embu das Artes, conforme expresso na ementa e justificativa do projeto.

II. Análise Legal

Instrumento Adequado e Competência:

A concessão de honrarias ou homenagens a pessoas que tenham prestado serviços reconhecidos ao Município é matéria própria de Projeto de Decreto Legislativo, conforme estabelecido no Art. 122, § 1º, inciso d), do *Regimento Interno - Resolução 199/2014*.

A competência para conceder títulos de Cidadão Honorário do Município é privativa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso XII, da *Lei Orgânica 1/1990*. Tais projetos, por serem de competência exclusiva da Câmara e possuírem efeitos externos, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara (Art. 44, alínea "a" e Parágrafo Único da *Lei Orgânica 1/1990*).

Relevância dos Serviços Prestados:

A justificativa do projeto e o currículo do homenageado (Sr. Helio da Costa) detalham uma trajetória profissional dedicada ao saneamento básico na cidade de Embu das Artes, por meio de sua atuação na Sabesp desde 1994, incluindo levantamento cadastral, gestão de serviços de água e esgoto, regularização de áreas e articulação entre a empresa, o poder público e a população até junho de 2025.

Tais atividades caracterizam-se como "reconhecidos e relevantes serviços prestados à Comunidade embuense", em consonância com o critério material exigido para a concessão da honraria, conforme o Art. 122, § 1º, inciso d), do *Regimento Interno - Resolução 199/2014*.

Quórum de Votação:

Para a aprovação de projetos de concessão de título de Cidadania Honorária ou outras honrarias, o Art. 166, inciso II, do *Regimento Interno - Resolução 199/2014*, exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

III. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026 encontra-se formalmente adequado e materialmente justificado pelos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal. A concessão do Título de Cidadão Embuense é instrumento próprio para reconhecer a relevância dos serviços prestados pelo Senhor Hélio da Costa à comunidade, devendo observar o quórum qualificado de 2/3 dos membros da



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Câmara para sua aprovação.

Este parecer técnico-jurídico, de caráter opinativo, orienta-se pela legislação pertinente aplicável à matéria.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301.102 Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003400370036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

